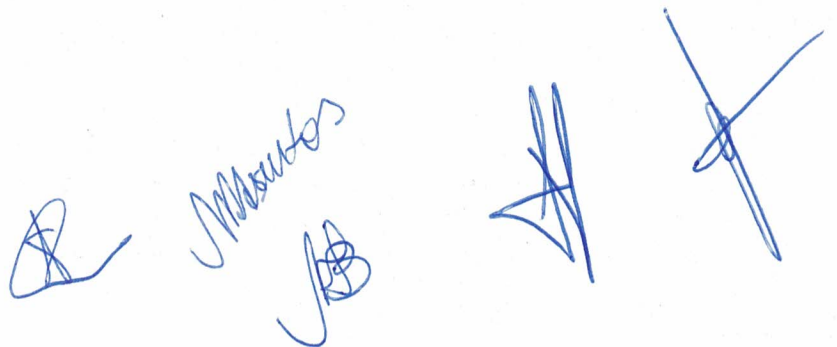


Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando o cálculo atuarial do exercício de 2018, elaborado pela empresa BRASILIS CONSULTORIA, sendo detalhado aos presentes o resumo do cálculo, ou seja, foi elucidado que nas páginas de números 34 a 41, o Atuário apresentou seu parecer, o qual concluiu que a situação econômico-atuarial do plano de benefício previdenciário do INPAR, em 31/12/2017 (base de dados) apresenta-se de forma desequilibrada, sendo necessária a implementação de um plano de custeio suplementar para a amortização do déficit técnico e prospecção do equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, referido estudo recomenda a adoção de uma alíquota suplementar escalonada iniciando em 2018 com 10,00% (dez por cento), crescendo à cada ano em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) até o ano de 2.032 e a partir de do ano de 2.033 essa alíquota seria de 60,85% (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) até o ano de 2.052, sendo que referida alíquota suplementar tem a finalidade de primeiro cobrir o déficit financeiro mensal já existente, apontado em R\$ 229.533,34 em 12/2017, atualmente maior ainda, e também serviria para possibilitar capitalização destinada a reduzir/amortizar o déficit atuarial. Foi dito pelo Presidente que através dos ofícios de n.ºs 136 de 21/08/2018; 139 de 24/08/2018 e 140 de 27/08/2018 foram encaminhadas cópia do referido cálculo atuarial, ao Chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo e ao Presidente do Sindicato representante da categoria, respectivamente, cujos ofícios resumiram e elucidaram o referido estudo atuarial. Em seguida o presidente apresentou aos presentes a LOA (Lei Orçamentária Anual) do INPAR para o exercício de 2019, disse que o valor total de receitas previstas e das despesas fixadas foi de R\$ 18.677.062,00, sendo que neste já consta um valor de aporte financeiro de R\$ 3.031.934,00 a ser feito pela prefeitura no exercício de 2019 para cobertura do déficit financeiro mensal existente entre o que se arrecada e o que se gasta. Novamente abortou-se o tema de concurso público para a autarquia, situação em que todos se manifestaram favoráveis à realização do mesmo, bem como à criação por lei municipal, dos cargos de procurador jurídico e controlador interno, conforme já solicitado junto ao Chefe do Poder Executivo através do ofício 126/2018 de 06/08/2018, de forma que ao se realizar o concurso público estes cargos estejam contemplados no mesmo. Abordou-se sobre a renovação do contrato do assessor jurídico que presta serviços ao INPAR, renovando-o até 31/10/2018, de maneira a atender as necessidades e até que seja concluído concurso público para o cargo, considerando que o mesmo pode ser renovado até 15/08/2019. Abordaram sobre a possibilidade se realizar RECADASTRAMENTO de todos os beneficiários como uma realização de prova de vida, a fim de se evitar qualquer possibilidade de pagamento a quem não de direito. Foi dito pelo presidente que na data de 31/07/2018 às 16:00 hrs o mesmo participou de reunião com equipe técnica da prefeitura (Controlador Interno, Procurador Geral e Gerente de Recursos Humanos), para tratar sobre ofício de n.º 115/2018 encaminhado ao Sr. prefeito para tratar sobre a questão de remunerar horas estendidas como “vencimentos e vantagens”, pois uma vez assim pagas, incorporar-se-ia a possíveis proventos de benefício de aposentadoria a serem concedidas para servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, frisou que os artigos 78 da lei municipal 2.987/02 combinado com o artigo 227 da lei complementar

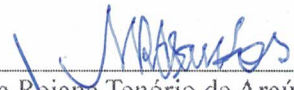


Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Maurício' and several other illegible signatures.

41/2012, conforme entendimento do Recursos Humanos da Prefeitura permite pagar as horas estendidas como vencimentos e vantagens. Nesta mesma reunião restou deliberado a necessidade de se alterar referidas leis, tendo em vista que referidos artigos eram destinados especificamente a servidores da Secretaria de Saúde, bem como, que por parte do jurídico da prefeitura ocorreria a cessação do pagamento de horas estendidas. Todavia, com a edição do decreto n.º 5189/2018 o resultado não foi o da reunião e sim a exclusão da base de cálculo para contribuição ao INPAR, tanto do servidor como a parte patronal, do valor correspondente a hora estendida, criando-se um novo provento para pagar a mesma de forma separada do provento de "vencimentos e vantagens", o que no entendimento do conselho não sana o apontado no ofício 115/2018, devendo ser objeto de novo ofício, informando da ciência do decreto 5189/2018 e da sua não conformidade do que fora decidido na citada reunião. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos financeiros existentes em banco na modalidade de aplicação atual, qual seja, renda fixa IRF M-1, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



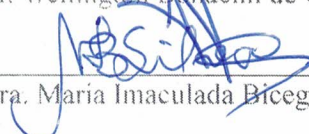
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cadeiro Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva